

ATI E LIMA - Assessoria e Consultoria Ltda.

Prestação de Serviços Médicos

33/93

INSS - VERANÓPOLIS
818-093.08

ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINAL

Ass. *[Signature]*
Agente Administrativo
Matr.: 2431855

E. R. Amantino e Cia Ltda.
1993.

[Handwritten marks]

INSS - VERANÓPOLIS
619-093.05ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINALINTRODUÇÃOAss. *[Assinatura]*
Agente Administrativo
Mesa 245/ISS

A legislação brasileira sobre Saúde Ocupacional está baseada na Lei nº 6.514, de 22.12.77, que alterou o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de 1943. Este capítulo alterado, que trata da Segurança e Medicina do Trabalho, foi regulamentado / pelo Ministério do Trabalho, que em 08.06.78 editou a PORTARIA Nº 3214 que passou a vigorar em 06.07.78, contendo um total de vinte e oito (28) normas regulamentadoras (NRs), as quais, atualizadas ou modificadas ao longo dos anos, são de observância obrigatória por todas as empresas que possuam empregados regidos pela CLT.

As Atividades e Operações Insalubres estão definidas em treze anexos que compõem a Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15). Apenas os Anexos 1 (Limites de Tolerância para Ruídos Contínuos ou Intermitentes) e 2 (Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto) foram avaliados.

As medições ambientais realizadas se restringiram a pontos a pontados de forma seletiva e direcionada aos interesses da Empresa. Registre-se que a maioria dos postos de trabalho e das fontes de ruído / deixaram de ser avaliados individualmente.

Esta assessoria ressalta que este trabalho transcreve observações e parâmetros obtidos quando de nossa visita técnica aos estabelecimentos da empresa. Modificações posteriores às situações registradas poderão alterá-las no todo ou em parte, fazendo-se recomendável novas verificações.

INSS - VERANÓPOLIS
619-693.05

INFORMAÇÕES BÁSICAS

ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINAL

Ass. José *[assinatura]* 6668P
Agente Administrativo
Mat. 2431955

1. Empresa e Estabelecimentos Periciados e Suas Características:

1.1. E. R. AMANTINO & CIA. LTDA - ARMAS DE CAÇA

Indústria localizada na Rua Fiorindo Dalla Coletta, 140 em Veranópolis-RS., CCC 98 669 997/0001-71, produtora de Armas para Caça, composta de vários setores produtivos (Almoarifado, Mecânica, Manutenção, Forjaria, Carpintaria, Marcenaria, Ferramentaria, Usinagem, Adjustagem, Montagem, Expedição, etc) e administrativos (Recepção, Gerências, Direção, etc), com aproximadamente 400 funcionários;

1.2. E. R. AMANTINO & CIA. LTDA - FILIAL 1 - MICROFUSÃO DE AÇOS

Estabelecimento industrial localizado na Rua Getúlio -/ Vargas, 642, em Veranópolis-RS., CGC 98 669 997/0002-52, produtor de peças fundidas em metal e cera, onde avaliou-se apenas o setor de injetoras.

2. Data e Horário dos Levantamentos:

Dia 17 de setembro de 1993, das 13:30h às 16:30h.

3. Pessoas Entrevistadas:

Sr. Manoel Ruas Amantino - Diretor

Sr. Antônio Pedro Dall'Agnoli - Chefe de Mecânica

4. Objetivo do Serviço de Assessoria:

Realizar avaliação técnico-pericial dos níveis de ruído em postos específicos de trabalho, fontes emissoras selecionadas e níveis ambientais de pressão sonora dentro dos estabelecimentos da empresa, / com a finalidade específica de caracterizar ou não presença de insalubridade laboral, para encaminhamento de solicitação de "Aposentadoria Especial", com base na Lei nº 8.213/91-.

[Assinaturas]

[Assinaturas]

5. Técnica Utilizada:

5.1.- Os níveis de ruído contínuo foram medidos em decibéis (dB), com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). Nos postos de trabalho as leituras foram feitas próximas ao ouvido do trabalhador, em condições reais nas quais o trabalho é executado. O ruído ambiental, também chamado "ruído de fundo", foi medido no centro da área avaliada, também em condições normais de trabalho. Os valores registrados são os efetivamente encontrados dentro dos parâmetros técnicos recomendados; não se deduziu atenuações porque genericamente não há uso de equipamento de proteção (EPI auricular) por qualquer funcionário dos estabelecimentos pericliados;

5.2.- Os níveis de ruído de impacto foram medidos em decibéis (dB), com o decibelímetro operando no circuito de resposta rápida (FAST) e circuito de compensação "C", também em condições reais de trabalho e dentro dos parâmetros técnicos recomendados.

6. Aparelhagem Utilizada:

Decibelímetro SIMPSON modelo 886 - nº 053469

INSS - VERANÓPOLIS
619-093.05

ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINAL

Ass. *[Assinatura]*
Lucas *[Assinatura]*
Agente Administrativo
Matr. 2431955

[Assinatura]

[Assinatura]

INSS - VERANÓPOLIS
019-083.05

RUÍDO

ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINAL

Ass. José *[assinatura]*
Agente Administrativo
Matr. 2431955

A - PRECEITOS LEGAIS:

O ruído é um agente físico cuja insalubridade é definida nos anexos "1" e "2" da Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES), da Portaria 3214, de 08.06.78, que diz:

Ítem 15.1.: São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1.: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12"...

15.1.5.: Entendo-se por Limite de Tolerância, para fins desta -/ Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subítemos do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1.: 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;

15.2.2.: 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;

15.2.3.: 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.

... 15.4.: A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo"

NR 15 - ANEXO Nº 1

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

A tabela da página seguinte transcreve as determinações deste anexo quanto aos níveis de ruído e a máxima exposição diárias permitível.

NR 15 - ANEXO Nº 2

[assinatura]

ATTI E LIMA - Assessoria e Consultoria Ltda.

Prestação de Serviços Médicos

RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE:

NÍVEL DE RUÍDO dB(A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

INSS - VERANÓPOLIS
619-093.05

ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINAL

Ass.
José Luiz G. G. G.
Agente Administrativo
MCC 2431955

"OS TEMPOS DE EXPOSIÇÃO AOS NÍVEIS DE RUÍDO NÃO DEVEM EXCEDER OS LIMITES DE TOLERÂNCIA FIXADOS NO QUADRO DESTES ANEXO" (NR 15, anexo 1, item nº 3).

ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINAL

RUÍDO

Ass. João Carlos Costa
Agente Administrativo
Matr. 2431258

B - SITUAÇÃO VERIFICADA NOS ESTABELECIMENTOS PERICULADOS:

O trabalho técnico que realizamos, em termos quantitativos, pode ser observado no mapa de sonometria (Avaliação dos Níveis de Ruído), que compõe o anexo primeiro (Anexo 1º) deste laudo. Através dele podemos observar que:

- a) Os níveis de ruído encontrados se encontram, de regra, acima dos limites de tolerância estabelecidos em lei, exceto as medições de números 02, 10, 28 e 40 do estabelecimento E.R. Amantino & Cia Ltda, na fábrica de Armas para Caça e a medição de número 03 da Filial 1, Microfusão de Aços;
- b) Há exposição profissional a ruídos contínuos e de impacto, com o nível médio de exposição se situando em perigosos 92 dB(A);
- c) Reafirmamos posição anteriormente fixada de que foram avaliados apenas nas locais e postos de trabalho selecionados pela empresa.

Demais observações que julgamos oportuno relatar:

1. Não observamos nenhuma medida quanto a adoção de métodos coletivos de proteção contra o ruído;
2. Há completa ausência de medidas de proteção individual ao ruído: os trabalhadores estão expostos diretamente aos níveis relatados nos mapas de sonometria, sem qualquer atenuação;
3. Não há controle audiométrico de qualquer natureza, impedindo o conhecimento de qualquer dano auditivo estabelecido ou evolutivo nos funcionários dos postos de trabalho avaliados;
4. A Empresa avaliada paga adicionais de insalubridade variáveis: 20%, 30% e 40%, sem definição técnica embasada, além de que, do ponto de vista legal, não há "Adicional de Insalubridade" de 30%.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

INSS - VERANÓPOLIS
819-093.05

RUÍDO

ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINAL

José
Agente Administrativo
Mat. 2431955

C - PARECER DO SERVIÇO DE ASSESSORIA:

Nos compete a avaliação técnica dentro dos preceitos internacionalmente aceitos, a partir da qual emitimos nosso parecer, ficando para a autoridade judiciária o direito de estabelecer e caracterizar a condição insalubre da atividade laboral, se julgar idôneo o trabalho apresentado.

O que observamos no nosso trabalho pericial foi relatado de forma real e idônea, dentro dos preceitos de responsabilidade ético-profissional que nos é imposta.

Não nos é permitido deixar de registrar, em material que se que junto a este laudo, os danos potenciais do ruído ao ser humano, baseado em bibliografia acumulada ao longo dos anos e de nosso conhecimento.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

RUÍDO

ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINAL.

Ass.

José Maria Alves
Agente Administrativo
Matr. 2431355

D - RISCOS POTENCIAIS PARA O SER HUMANO:

Estão implicadas e relacionadas ao ruído as seguintes alterações fisiopatológicas:

1. Lesão auditiva: é a única reconhecida legalmente. Tem a característica de ser lenta, evolutiva e irreversível, comprometendo, para sempre, um dos mais preciosos sentidos: a audição;
2. Agravamento das lesões arterioscleróticas, por:
 - aumento dos níveis de colesterol sanguíneo (+25%)
 - aumento do cortisol sanguíneo (+68%)
 - aumento do número de infartos do miocárdio e lesões cardiovasculares (+ 20%)
3. Diminuição da resistência imunológica, com maior predisposição orgânica às infecções;
4. Maior incidência de problemas mentais e psicológicos: distúrbios do sono, irritabilidade, diminuição da vigília e atenção, depressão, agravamento da ansiedade e distúrbios neuróticos, impotência e outras alterações da libido. Maior utilização de tranquilizantes e abuso do álcool;
5. Causa e agrava disfunções gastrintestinais, como úlceras, gastrites e outras dispepsias não ulcerosas;
6. É causa direta de maior absenteísmo, maior número de acidentes de trabalho, maior número de consultas médicas e consumo de medicamentos, bem como diminuição marcante da produtividade laboral.
7. Também é maior a incidência, nos expostos a ruído, de níveis aumentados de pressão arterial sistêmica.

A EXPOSIÇÃO À DESCONCERTANTE E BARULHENTA SINFONIA DO LOCAL DE TRABALHO ESTÁ CUMULATIVAMENTE DEIXANDO COMPROMETER, PARA SEMPRE, UM DOS MAIS PRECIOSOS SENTIDOS: A AUDIÇÃO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

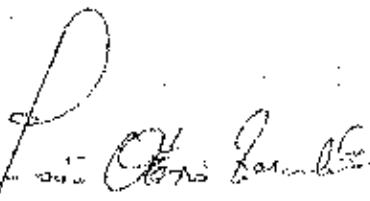
[Handwritten initials]

ATTI E LIMA - Assessoria e Consultoria Ltda.

Prestação de Serviços Médicos

A PERDA AUDITIVA NÃO MATA, SE INSTALA DE FORMA LENTA; IMPERCEPTÍVEL NOS ESTÁGIOS INICIAIS, SÓ QUANDO GRAVE E IRREVERSÍVEL É QUE É PERCEBIDA. A QUESTÃO MAIS GRAVE É QUE A SURDEZ MARGINALIZA; INTERFERE NEGATIVAMENTE NA CAPACIDADE DE TRABALHO, NA RELAÇÃO COM OS COLEGAS, NA VIDA SOCIAL E FAMILIAR DOS ATINGIDOS.

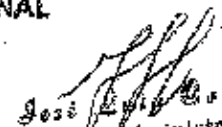
O RUÍDO É UM INIMIGO INVISÍVEL, PENETRANTE, QUE NÃO DEIXA RESÍDUO E NÃO DÁ CONSCIÊNCIA ÀS VITIMAS DO MAL.



Dr. Paulo Sérgio Anselmi
CRM 140.904/420/81

INSS - VERANÓPOLIS
619-093,05

ESTE DOCUMENTO
CONFERE COM O
ORIGINAL

Ass.


José Luiz Costa
Agente Administrativo
Matr.: 2431955


Atty e Lima - Assessoria e Cons. Ltda.
Dr. Nelson Lima - CRMERS 11238


Atty e Lima - Assessoria e Cons. Ltda.
Dr. José Ali - CRMERS 4759

